

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 176

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 45/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA
J M RURAL SILAGEM LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515,
Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu
gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de
Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro,
portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob
o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e a empresa **J M RURAL SILAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o
nº 37.190.099/0001-41, com sede na Rua Ribeiro Pires, nº 944, Galpão 2 C, Fátima,
Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo **Sr. Renato Lagoeiro de Abreu**,
brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-14594541
SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 081.743.436-44, residente e domiciliado na
cidade de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Processo Administrativo nº
16890/2024, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e sujeitos as
normas da referida lei, assinam este contrato mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste termo é a **Aquisição EMERGENCIAL de
Alimentação para Manutenção do Curral de Apreensão de Animais** para atender
a Coordenadoria de Bem-Estar Animal (COBEA) pelo período de **12 (doze) meses**,
no item 05, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
05	SILAGEM DE MILHO – Em embalagens plásticas, contendo de 40 a 50 KG. (33% no mínimo de MS (matéria seca) 6% no mínimo de PB (proteína bruta) 65% no mínimo de NDT (nutrientes digestíveis totais).	KG	5000	1,20	6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).					

PARÁGRAFO ÚNICO: As entregas deverão ser realizadas num prazo de 7 (sete)
dias úteis de acordo com a demanda do Curral de Apreensão ou da Coordenadoria
de Bem-Estar Animal, mediante solicitação prévia através do envio de SAF e Nota
de Empenho. O endereço de entrega será no **Curral de Apreensão de Animais da
Guarda Municipal de Petrópolis** – Estrada União Indústria, nº 14.460,
Petrópolis/RJ; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A vigência do presente contrato será de 12


Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

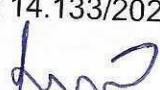
FOLHA Nº 177

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 45/2024

DELCA/DICAD
Proc. nº 168010/24
Folha nº 162

(doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do Município, devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela 14.133/2021 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.2017.2065.3390.30.06, fonte 1.500.95 e nota de empenho nº 2052/2024, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro - rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante ao **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA NONA:** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. art. 117 da Lei 14.133/2021 como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente contrato os servidores: **Cláudio Avelar de Oliveira** – Matrícula: 8436 e **Felipe Filgueiras Facklam** – Matrícula: 8438. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e os


Ricardo Patulea de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



LCA/DICAD
roc. nº 16309/24
folha nº 163

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

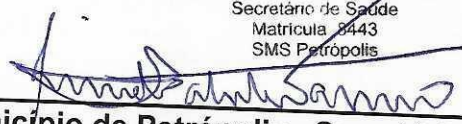
FOLHA Nº 178

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 45/2024

casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O recebimento da mercadoria será feito de acordo com o disposto no 140 da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****
Petrópolis, 17 de junho de 2024.

Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matricula 3443
SMS Petrópolis



CONTRATANTE - Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO LAGOIRO DE ABREU
Data: 17/06/2024 17:20:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA - J M RURAL SILAGEM LTDA